

Segunda Secção

Documentos archivados

Dois officios números 104-D e 105-D, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, juntas as cópias das actas das 13ª e 14ª sessões ordinarias do corrente anno.

Dois officios numeros 345 e 346, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catharina, communicando a transferencia de eleitores na mesma região e de outras regiões para o referido Estado.

Um officio n. 347, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catharina, acompanhado de 438 terceiras vias de titulos eleitoraes das seguintes zonas: 1ª de Araranguá, 3ª de Bom Retiro, 5ª de Campos Novos, 10ª de Florianopolis, 11ª de Itajahy, 13ª de Lages, 18ª de São Bento, 29ª de Indayal e 30ª de Jaraguá.

Um officio n. 3.083, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, communicando a transferencia de um eleitor na mesma região.

336 terceiras vias de titulos eleitoraes de diversas zonas do Districto Federal.

Preparadas para serem numeradas

1.756 terceiras vias de titulos eleitoraes

Numeração de terceiras vias

5.000 terceiras vias de titulos eleitoraes

Foram distribuidas

500 fichas do Archivo Eleitoral Nacional

"Boletim Eleitoral"

Foi organizado e publicado o n. 43 do "Boletim Eleitoral".

Foram communicadas aos Estados respectivos as seguintes transferencias de eleitores

DISTRICTO FEDERAL

Palmyra dos Santos Maximo, inscripta eleitora na Capital Federal, para a 33ª zona de Cataguazes, Minas Geraes.

Dionísio Gomes de Siqueira e Antonio Maximiano Mendes, inscriptos eleitores, respectivamente, nas seguintes zonas: 12ª e 18, para a 33ª zona de Cataguazes, Minas Geraes. SÃO PAULO

Felippe Antonio de Farias, inscripto eleitor sob o numero 2.350 em Presidente Wenceslau, para a 15ª zona de Missão Velha, Ceará.

Eduardo Lemasson e Santino Gondrin Gomes de Mattos, inscriptos eleitores, respectivamente, nas seguintes zonas: 98ª de Ribeirão Preto e 78ª de Orlandia, para a 122ª zona de Uberaba, Minas Geraes.

Jorge Nagib Silva, inscripto eleitor na 108ª zona de Santos, para a 48ª zona de Guaxupé, Minas Geraes.

EDITAL

O bacharel Agripino Veado, director da Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral:

Faz saber aos que o presente edital virem que na primeira secção desta Secretaria será, sexta-feira, dia 17 de abril, aberta vista, pelo prazo legal, para os interessados falarem sobre o seguinte recurso eleitoral, já com parecer da Procuradoria Geral da Justiça Eleitoral:

I — Recursos Eleitoraes n. 274 — Classe 3ª — Recorrente, Guataçara Borba Carneiro (eleições municipaes); recorrido, Nelson Santos (Paraná).

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 15 de abril de 1936. — Agripino Veado, director da Secretaria.

ACTA

ACTA DA 33ª SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 8 DE ABRIL DE 1936

PRESIDENCIA DO SNR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS

Aos oito dias do mez de abril do anno de mil novecentos e trinta e seis, ás nove horas, na sala das sessões do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, presentes os juizes Srs. ministro Plínio Casado, desembargador José Linhares, e o professor João Cabral, presente tambem o Sr. procurador geral, Dr. Armando Prado e não havendo comparecido o senhor ministro Laudo de Camargo e o Sr. desembargador Collares Moreira, pelo presidente, Sr. ministro Hermenegildo de Barros, é declarada aberta a sessão. É lida e aprovada a acta da sessão anterior. De inicio o Sr. desembargador José Linhares submetteu á apreciação do Tribunal, o pedido do doutor Miranda Valverde (processo n. 1.874) em que S. Excia. solicita a sua exoneração do cargo de juiz deste Tribunal, em virtude de haver sido nomeado para outro cargo publico, na Prefeitura do Districto Federal. O Tribunal, depois de lhe fazer um appello para que continuasse no exercicio de suas funções e ao qual elle respondeu, declarando á commissão nomeada para esse fim e composta dos Srs. ministro Plínio Casado, desembargador José Linhares e professor João Cabral, não lhe ser possivel attender ao mesmo appello, concedeu a exoneração solicitada, lamentando ver-se privado do concurso efficacissimo de tão illustre juiz e agradecendo a S. Excia. os relevantes serviços prestados á Justiça Eleitoral. Relativamente aos casos em pauta para julgamento, o Tribunal resolve: 1ª) responder á consulta do Tribunal Regional de Alagoas (processo n. 1.864, sendo relator o Sr. professor João Cabral) cujo julgamento fôra iniciado na sessão anterior, declarando quanto a 3ª parte que os desembargadores que perderam o cargo de juiz effectivo do Tribunal Regional, pelo termino do prazo legal, não devem entrar no sorteio para as novas nomeações, mesmo como substitutos, isto dentro das possibilidades numericas, conforme ficará explicado no accórdão a ser lavrado, unanimemente; quanto á 4ª parte, que a escala de que trata o artigo 22 § 4º, deve servir á substituição eventual de desembargador e não ao preenchimento de vaga, que fica sempre á escolha da Corte de Appellação, unanimemente; 2ª) mandar cancellar no archivo eleitoral do Tribunal, as inscrições de eleitores de que tratam os processos ns. 1.828, 1.829 e 1.830 (São Paulo) com as observações constantes do accórdam proferido no processo n. 1.821, unanimemente; 3ª) converter em diligencia o julgamento do processo n. 1.866 que trata de uma consulta do Tribunal Regional de Minas Geraes, para que seja requisitada ao Tribunal consultante a lei mineira n. 55, de 29 de dezembro de 1935, unanimemente; não tomar conhecimento da consulta do delegado-eleitor do Syndicato dos Officiaes Praticantes e Machinistas de Parnahyba (Piauhy) de que trata o processo n. 1.868 (relator, Sr. desembargador José Linhares), por faltar qualidade ao consultante para fazel-a, unanimemente. O Tribunal julgando ainda uma consulta da Secretaria, resolveu que as cartas testemunháveis, nos processos eleitoraes, estão isentas do pagamento de custas e sellos, unanimemente. Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro-presidente encerrrou a sessão, convocando outra para o dia 13 do corrente, ás 9 horas. Do que para constar lavrei a presente. Eu, Raul Pacheco de Medeiros, auxiliar da Secretaria a escrevi. E eu, Agripino Veado, secretario do Tribunal a subscrevo. — Hermenegildo de Barros, presidente.

JURISPRUDENCIA

Estado de São Paulo

Consulta n. 1.797 — Classe 6ª do art. 30 do Reg. Int.

Accórdão

Vistos, etc.

O Partido Constitucionalista do Estado de São Paulo por seu Delegado Geral, allegando haver o respectivo Tribunal Regional decidido ser inelegivel para o cargo de Vereador Municipal todo eleitor que não seja brasileiro nato, com declaração de não prevalecerem demais incompatibilidades e inelegi-